



PARECER JURÍDICO AO PROJETO
DE LEI Nº 19/2020.

Eminente Presidente,
Eminentes Edis,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o Projeto de Lei nº 19/2020, subscrito pelo então presidente desta Edilidade Sr. Mariel Delfino Amaro, visando denominar a Escola Municipal na Localidade de "SANTA HELENA", neste Município, dado-lhe o nome de "ESCOLA MUNICIPAL ALMERINO GRILLO AMARO".

Em princípio, antes de adentrarmos ao ponto principal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificção por escrito, trazendo que Almerino Grillo Amaro era um homem de reputação ilibada, bom filho, ótimo pai e exemplar marido, que faz muita falta nos dias de hoje. Pessoa que em vida, formou clã de notabilidade pessoal e intelectual. No convívio social, soube privilegiar a retidão e obteve o respeito e admiração dos seus circunstantes, no mais, atendendo ao preceito regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, quanto ao presente projeto de lei, nenhum óbice de ordem técnico-formal e/ou material existe, não havendo qualquer inconstitucionalidade, portanto, a serem apontadas.

À luz do exposto, dispensando por supérfluas outras tantas considerações, emitimos parecer favorável à tramitação do projeto, pelos motivos acima alinhados.

As doudas Comissões Permanentes, por preceito regimental, observado sempre as formalidades legais e cautelas de estilo.



Ressalata-se que a opinião jurídica ora exarada não tem força vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapemirim, ES, 24 de julho de 2020.

Amós Xavier da Cruz
Procurador Geral Legislativo

Melquisedeque Gomes Ribeiro
Assessor Jurídico